

**LEI Nº 1745/2005**

*“Institui o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego e dá outras providências.”*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Constituição da República, em seu inciso X do Artigo 23, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego”, de caráter assistencial, combatendo a exclusão social, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 300 (trezentos) trabalhadores com idades a partir de 18 anos completos, integrantes de parte da população desempregada residente no Município de São Sebastião.

**Parágrafo único**- Do total de vagas previsto no “caput” deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados:

**I** - 10% (dez por cento) para trabalhadores cujas família residem em áreas de riscos;

**II** - 10% (dez por cento) para trabalhadores que residem atualmente em área consideradas “congeladas” pelo Poder Público Municipal.

**III** - 02% (dois por cento) para os portadores de deficiência física, obedecidas as restrições das deficiências.

**IV** – 02% (dois por cento) egressos do sistema penitenciário nos últimos 02 (dois) anos.

**Artigo 2º** - O “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego”, consiste:

**I** - na concessão de auxílio-desemprego, no valor de um salário mínimo ao mês;

*II - no fornecimento de vale alimentação de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao mês;*

*III - no fornecimento de auxílio-transporte, correspondente ao número de dias úteis do mês, quando necessário;*

*IV - na participação de curso de alfabetização, em palestras, treinamentos, visando uma requalificação profissional aos participantes do programa.*

**Artigo 3º** - *São condições para participação no Programa:*

*I - idade mínima de 18 (dezoito) anos;*

*II - situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, e que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente pelo mesmo período;*

*III - residência no município de São Sebastião nos últimos 02 (dois) anos;*

**Parágrafo único** - *No caso do número de interessados em participar do Programa superar o de vagas, a preferência para participação será definida mediante aplicação, pela ordem, de critérios que determinem os que possuem maiores encargos familiares e mais tempo de desemprego .*

**Artigo 4º** - *A participação no Programa consiste na prestação de serviços gerais de interesse do Município de da Comunidade, sem que isto represente, contudo, a existência de qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura e o participante.*

**Parágrafo único** - *A jornada de atividade no Programa será de 8 (oito) horas diárias, pelo período de 5 (cinco) dias por semana, e será destinada uma carga de 04 (quatro) horas, aos sábados, para participação em curso de alfabetização, de qualificação profissional, em palestras e treinamentos.*

**Artigo 5º** - *Os benefícios de que trata este Programa serão concedidos pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por até mais 01 (um) ano.*

**Artigo 6º** - *Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.*

**Artigo 7º** - Se, no decorrer do Programa, for constatado que o participante não se adapta às condições exigidas, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social, opinar pelo seu desligamento.

**Artigo 8º** - Somente será permitida a participação de interessados, que já tenham anteriormente participado do Programa, caso o número de cadastrados seja inferior ao de vagas.

**Artigo 9º** - O poder Executivo regulamentará esta lei, através de decreto, após a data de sua publicação.

**Artigo 10** - Fica inserido nas metas finais do programa 4020 – enfrentamento à pobreza, constante do anexo I da Lei n.º 1698 de 22 de julho de 2004 o seguinte texto:

**“Auxiliar, emergencialmente, cidadãos em situação de desemprego, proporcionando-lhes requalificação profissional”.**

**Artigo 11** – As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social, sob o número 0404003390000824440209050, suplementadas se necessário.

**Artigo 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em particular as leis 1333/99 , 1386/99 e 1434/2000.

São Sebastião, 29 de abril de 2005.

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**  
Prefeito